

PROC. 1990/80
PLCE 13/90

LEI COMPLEMENTAR Nº 237

Inclui § 6º ao artigo 98 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 13 de dezembro de 1985, que trata da concessão da Gratificação Natalina, passa a ter o § 6º com a seguinte redação:

"Art. 98 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - Sobre valor equivalente aquele pago a título de Gratificação Natalina, no mês de dezembro de 1990, caberá exclusivamente ao Município, em caráter emergencial, repassar 4,75% para o Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre para dar suporte financeiro ao pagamento de igual gratificação aos pensionistas daquela Instituição."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de dezembro de 1990.

Olívio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/NSC

